



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 03/2023/PCMITZ

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Processo Administrativo nº 126/2022. Tomada de Preço. Tipo Menor Preço Global. Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de salas anexas ao prédio da Câmara Municipal de Imperatriz.

Foi encaminhado a esta Procuradoria, o **Proc. Adm. nº 126/2022**, solicitação de parecer final, cuja licitação tem, por objeto a *“Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de salas anexas ao prédio da Câmara Municipal de Imperatriz.”*, com valor estimado de até **R\$ 99.348,14 (noventa e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos)**.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Solicitação de Abertura do Processo; Projeto Básico, Dotação Orçamentaria; Autorização de instauração do Processo; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, na lei 8.666/93, foram rigorosamente obedecidas.

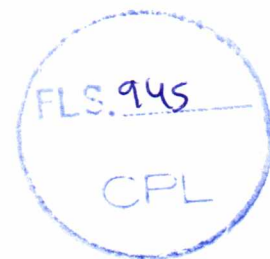
III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que o certame foi devidamente publicado, obedecendo os prazos legais entre a disponibilização do edital e a abertura do certame licitatório.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Compareceram ao certame as empresas PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA, W. C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo as empresas PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA e TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA, consideradas inabilitadas.

A empresa TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA interpôs Recurso Administrativo alegando que foi apresentado toda a documentação de acordo com as normas do edital, com posterior julgamento da Comissão Permanente de Licitação deferindo a habilitação da empresa ao certame.

Logo, a Sra. Pregoeira deu prosseguimento ao certame no dia 18 de novembro de 2022, realizando a abertura dos envelopes juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, tendo os valores de cada empresa divulgados, foi declarado como vencedora a empresa W. C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o Menor Preço Global, apresentando o valor de R\$ 92.996,09 (noventa de dois mil e novecentos e noventa e seis reais e nove centavos), uma vez que foram apresentadas propostas de acordo com as especificações do edital e melhor preço.

Por fim, tem-se que o presente procedimento licitatório analisado atendeu todos os requisitos para sua validade. Assim, não existe óbice jurídico quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas pátrias, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela homologação do procedimento licitatório, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação da empresa vencedora W. C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 25 de janeiro de 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022

